

## QUESTÃO RACIAL E AÇÕES AFIRMATIVAS: EDUCAÇÃO E RESERVA DE VAGAS NO ENSINO SUPERIOR

Gustavo da Silva Kern\*  
xkern@hotmail.com

### RESUMO

O presente artigo problematiza as relações entre a questão racial e as políticas públicas para a Educação no Brasil contemporâneo. Tomando como referencial teórico-metodológico o campo dos Estudos Foucaultianos em Educação, através de uma abordagem genealógica da história, analiso o controverso debate em torno das políticas de ação afirmativa desenvolvidas pelo Governo Federal brasileiro desde meados de 1990, principalmente a partir dos discursos produzidos em torno deste tipo de política pública. Detenho-me, de modo mais particular, sobre suas implicações educacionais, abordando alguns aspectos da polêmica em torno da atual política de reserva de vagas no Ensino Superior.

**Palavras-chave:** Raça/Relações raciais. Ações afirmativas. Educação.

### 1 INTRODUÇÃO

O atual processo de politização da questão racial no Brasil tem propiciado um instigante debate – que acontece tanto no âmbito da sociedade civil como no âmbito acadêmico – em torno da efetivação de políticas públicas que tomam a população em seu recorte étnico-racial. Ao abordar essa problemática no trabalho intitulado *Ações afirmativas e Educação: um estudo genealógico sobre as relações raciais no Brasil*<sup>1</sup> (KERN, 2012), busquei justamente analisar o modo como as relações raciais implicam condicionamentos na formulação de determinadas políticas públicas para a Educação no Brasil.

Procurei, mais especificamente, contribuir para o controverso debate em torno das políticas públicas de *ação afirmativa*<sup>2</sup>, desenvolvidas pelo Governo Federal desde meados da década de 1990, e suas interlocuções com o campo da Educação. Debrucei-me, desse modo, sobre a emergência das políticas afirmativas que surgiram sob o signo da politização das relações raciais em nosso País. Embora existam diversos tipos, formas, modelos, concepções do que deveriam ser e do que são as políticas de ação afirmativa nos diferentes países em que foram adotadas, abordei apenas algumas das políticas afirmativas desenvolvidas no âmbito do

---

\* Licenciado em História. Especialista em História Africana e Afro-brasileira. Mestre em Educação pelo Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGEDU/UFRGS). Doutorando do PPGEDU/UFRGS.

<sup>1</sup> Trata-se da Dissertação de Mestrado desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGEDU/UFRGS), na Linha de Pesquisa Estudos Culturais em Educação, sob a orientação do professor Alfredo Veiga-Neto.

Governo Federal brasileiro desde meados da década de 1990. Institucionalizando intervenções junto à dimensão racial da população brasileira, essas políticas públicas oficializam, do ponto de vista do Estado, o combate ao fenômeno social do *racismo* manifesto nas diversas formas de discriminação racial.

No presente artigo procuro desenvolver de modo mais detido alguns dos argumentos desenvolvidos no transcórre do referido trabalho. Desse modo, parto da apresentação de alguns aspectos empíricos e teórico-metodológicos que considero importantes para se entender a abordagem desenvolvida. Em seguida, centro meus argumentos justamente sobre a emergência das ações afirmativas, assim como sobre suas implicações educacionais, dando especial atenção ao tema da efetivação da política de reserva de vagas para estudantes negros e indígenas no Ensino Superior.

## **2 QUESTÃO RACIAL, GENEALOGIA E GOVERNAMENTO BIOPOLÍTICO: ASPECTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS**

Tomando por referencial teórico-metodológico o campo dos Estudos Foucaultianos em Educação, a reflexão aqui empreendida problematiza o modo como a proliferação de discursos sobre raça e relações raciais, desde pelo menos meados da década de 1990, vem sendo cada vez mais canalizada pelas tensões em torno das políticas afirmativas. No interior desta proliferação discursiva surgem compreensões diversas sobre o caráter das relações raciais, de modo que as atuais políticas afirmativas podem ser pensadas como um ponto estratégico onde as tensões em torno das relações raciais se afirmam.

A proliferação discursiva em torno das políticas afirmativas e as respectivas formas de compreensão das relações raciais que ela delimita foram condicionadas pela regularidade com que, desde o final do século XIX, a temática da raça e das relações raciais tem sido abordada no Brasil. Para analisar as condições de emergência histórica de tais políticas parece-me adequado ensaiar uma abordagem pouco usual, tomando essa trama de discursos a partir de uma perspectiva genealógica de análise da história.

Nos termos em que foi inscrita na ontologia do presente de Michel Foucault (1925-1984), a genealogia corresponde a um tipo de teorização da história que, assumidamente, parte de um problema do presente. Tal como aparecera na *Genealogia da Moral* de Friedrich Nietzsche, seu objetivo é “descrever uma gênese no tempo” (VEIGA-NETO, 2003, p. 56),

---

<sup>2</sup> Utilizarei, por vezes, a forma elipsada *políticas afirmativas* para designar as *políticas de ação afirmativa*.

questionando a ascendência e as condições de emergência histórica dos fenômenos a serem analisados. Deslocada por Foucault, a genealogia agregaria, como método de exploração das fontes de pesquisa, a análise dos discursos, investigando sua constituição e circulação através de relações entre saber e poder. Como afirmou Foucault em *Vigiar e punir*: “não há relações de poder sem constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder” (2009, p. 30). A genealogia, portanto, não é uma história no sentido comum do termo, pois questiona os processos históricos na medida em que dizem respeito à gênese de um problema do presente. Roberto Machado define a genealogia teorizada por Foucault como “uma análise histórica das condições políticas de possibilidades dos discursos” (2009, p. 167).

Detenho-me, principalmente, sobre a polêmica suscitada em torno das políticas afirmativas promovidas pelo Governo Federal. A estratégia metodológica da investigação consiste em tomar como fontes de pesquisa, analisadas do ponto de vista de uma abordagem genealógica dos discursos: a) os documentos que embasam a atual Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial; b) alguns artigos acadêmicos e jornalísticos que discutem a institucionalização das atuais políticas afirmativas no Brasil — fontes que, na falta de uma expressão mais adequada, chamo de reflexões críticas. Além disso, para a análise da emergência histórica das políticas afirmativas e de suas conseqüentes implicações educacionais utilizo duas ferramentas analíticas teorizadas em estudos genealógicos de Foucault: a biopolítica e a governamentalidade.

Tanto a noção de biopolítica como a noção de governamentalidade remetem à análise das racionalidades de que foram objeto as práticas relativas ao governo das populações nas sociedades modernas. Enquanto a biopolítica se refere ao modo como a vida da população foi convertida em alvo, por excelência, das modernas técnicas de administração e gestão governamentais; a governamentalidade tem por objeto justamente o estudo das diferentes maneiras de governar, pois se refere à disposição geral das práticas de governo — inclusive aquelas relativas à biopolítica. Na esteira do que observou Alfredo Veiga-Neto e Maura C. Lopes ao afirmar que “toda a discursividade *das e em torno das* políticas públicas pode ser compreendida como estratégica para o governo das populações” (2007, p. 6), penso que o referido conjunto de fontes de pesquisa permite abordar a dinâmica das diferentes racionalidades articuladas ao processo de emergência das políticas afirmativas, bem como as implicações educacionais dessas políticas públicas.

A problemática do presente artigo propõe justamente investigar historicamente aspectos bastante particulares, tomando as políticas afirmativas como práticas biopolíticas

específicas, que definem intervenções no âmbito da formulação de políticas públicas para a Educação. Busco, desse modo, contribuir para uma reflexão sobre o modo como as políticas afirmativas tiveram lugar em nossa recente história política. Questionando como se constitui uma articulação específica entre saberes e poderes, entre teorias e lutas, articulação que tem na Educação um dos seus principais objetos de reflexão e disputa.

### **3 A EMERGÊNCIA DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NO BRASIL**

Promovendo uma série de intervenções políticas definidas em função do recorte racial da população brasileira, as políticas afirmativas vislumbram o reconhecimento da diversidade cultural e a redução das desigualdades socioeconômicas, principalmente através de mecanismos de redistribuição de direitos sociais baseados na chamada discriminação positiva. Contudo, antes que definir com exatidão, em aspectos essenciais, o que são as políticas afirmativas, o interesse desse artigo reside sobre as específicas condições históricas relativas ao processo de emergência desse tipo de política pública de Estado no Brasil, e de um modo particular, sobre as implicações desse processo para a Educação Superior. Desse modo, busco abordar o processo de emergência das políticas afirmativas no Brasil através do modo como essas políticas têm sido formuladas, propostas e institucionalizadas pelo Estado.

Enquanto na primeira metade do século XX, a raça e as relações raciais foram abordadas, prioritariamente, pelo prisma da ciência, decorrendo disso uma série implicações políticas, como a política oficial de branqueamento que tinha como condição de existência justamente o melhoramento racial projetado pelo pensamento eugênico. Parece-me que, no transcorrer da segunda metade do século XX, a questão racial brasileira passou a ser encarada como um problema primordialmente político. O debate em torno da metáfora da democracia racial abriu caminho para uma abordagem antes política que científica, tanto da noção de raça, como da própria questão racial.

Desse modo, um primeiro elemento de diferenciação, do ponto de vista das relações de poder e da análise genealógica dos discursos, é o seguinte: a emergência das políticas afirmativas como prática biopolítica de governo — ao tomar a vida da população brasileira a partir de seu recorte racial — se articula a um conjunto de racionalidades que tomam as relações raciais em sua dimensão política. Tomadas como práticas de governo, as ações afirmativas estão colocadas no meio da dinâmica de relações de poder que se enraízam no nexos social. Tendo em vista a trajetória histórica dos debates em

torno da raça e das relações raciais na sociedade brasileira, políticas públicas como as ações afirmativas constituem-se como objeto de intensas disputas políticas. Disputas que se afirmam, de um modo especial, em torno das implicações educacionais das ações afirmativas.

A análise da proliferação de discursos em torno das políticas afirmativas define e permite delimitar a participação oficial do Governo Federal brasileiro na “III Conferência das Nações Unidas contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerância Correlata”, realizada em 2001, na cidade de Durban, África do Sul, como momento crucial para o processo institucionalização das políticas afirmativas em nosso país. Como signatário da *Declaração de Durban*, o Estado brasileiro assumiu o compromisso de estabelecer:

[...] com base em informações estatísticas, programas nacionais, inclusive programas de ações afirmativas ou medidas de ação positivas, para promoverem o acesso de grupos de indivíduos que são ou podem vir a ser vítimas de discriminação racial nos serviços sociais básicos, incluindo, educação fundamental, atenção primária à saúde e moradia adequada (ONU, 2001, p. 55-56).

Para Ali Kamel, autor do controverso *Não somos racistas*, a partir do momento em que o Governo Federal ratificou o “Programa de Ação” da *Declaração de Durban* “todos nós acordamos num país diferente, comprometido oficialmente com a adoção de políticas de preferência racial” (2006, p. 35), dando as costas ao ideal de nação fundado “nas virtudes de nossa miscigenação, da convivência harmoniosa entre todas as cores” (p. 40). Já os antropólogos Yvonne Maggie e Peter Fry fazem a seguinte consideração:

[...] entre a promulgação da Constituição brasileira de 1988 e a III Conferência Mundial das Nações Unidas de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, que teve lugar em Durban, na África do Sul, em 2001, a postura do governo do Brasil perante a questão racial mudou radicalmente. [...] As medidas [governamentais] pós-Durban, ao proporem ações afirmativas em prol da “população negra”, rompem não só com o a-racismo e o anti-racismo tradicionais, mas também com a forte ideologia que define o Brasil como país da mistura, ou, como preferia Gilberto Freyre, do hibridismo (2004, p. 67).

Os trabalhos referidos atribuem à Conferência de Durban uma importância central para os rumos da institucionalização das ações afirmativas como política de Estado, na medida em que: entendem os autores que a posição assumida pelo Estado brasileiro em Durban, onde o Brasil assumiu o compromisso de promover políticas afirmativas de recorte racial, foi o principal marco de uma relevante inflexão na postura política do Estado brasileiro frente à questão racial; além disso, assinalam uma articulação entre essa inflexão estatal e uma ruptura oficial com o entendimento no qual a brasilidade é definida através da miscigenação cultural entre as três matrizes étnico-raciais que concorreram para a formação do povo

brasileiro. Compreensão da identidade nacional na qual se assentou a histórica utilização política da metáfora da democracia racial.

Como corretamente afirmam Maggie e Fry, é principalmente entre o ano de 1988 e o ano de 2001 que se deve procurar entender o que definem como uma mudança radical na postura do Estado frente à questão racial. Na Carta Magna de 1988, o Brasil foi definido como uma República Federativa democrático-liberal, aos moldes ocidentais. Afirmando princípios básicos de um Estado Liberal, como a igualdade de todos perante a lei e a garantia de todos à participação e acesso à cultura nacional. Conferindo, neste sentido, homogeneidade cultural para essa comunidade imaginada que é a nação. No tocante às relações raciais, a Constituição Federal condenou o preconceito racial, repudiando o racismo e tornando sua prática crime inafiançável e imprescritível.

No início de seu primeiro mandato como presidente da República, Fernando Henrique Cardoso se notabilizou pelo fato de ter reconhecido, oficialmente, a existência do racismo no Brasil. Ainda em 1995, ano da “Marcha Zumbi contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida”, realizada em Brasília, o Governo Federal criou, através de decreto presidencial, o chamado “Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra”. Competindo a ele “elaborar, propor e promover políticas governamentais antidiscriminatórias e de consolidação da cidadania da população negra” (BRASIL, 1995). No *Programa Nacional de Direitos Humanos I (PNDH I)*, lançado em 1996, a promoção de políticas específicas para a população negra surge novamente em destaque. O documento propõe o estabelecimento de vínculos institucionais cada vez mais estreitos entre os movimentos negros e o Estado. Propondo inclusive, de modo inédito do ponto de vista do Governo Federal, o desenvolvimento de políticas que instituem direitos específicos para a população negra, baseadas no critério da discriminação positiva e desenvolvidas na forma de ações afirmativas.

Segundo as reflexões críticas, a inflexão na postura do Estado frente à questão racial, também está articulada ao que Maggie e Fry definem como uma ruptura de determinada tradição republicana do Brasil. Para esses antropólogos, ao propor a institucionalização de direitos específicos para determinados grupos raciais e admitindo oficialmente uma constituição racial própria à população brasileira, o Governo Federal rompeu com aquilo que adjetivam como a forte ideologia que define a mistura e o hibridismo como elementos essenciais da brasilidade, bem como com o valioso ideal da democracia racial.

Desse modo, a ruptura com a concepção onde o Brasil figura como um modelo de democracia racial — da qual largamente se serviu o discurso oficial do Estado durante o século XX, tanto no período democrático que se estendeu entre 1945 e 1964, como na

ditadura civil-militar que lhe sucedeu até 1985 — surge como um fator relevante para a constituição da racionalidade estatal que dá lugar à emergência das políticas afirmativas. Em Durban, teria a representação brasileira posto em xeque a histórica prática de utilização política da metáfora da democracia racial pelo Estado.

Na medida em que o Governo Federal reconheceu, em fórum internacional de grande importância, o vínculo entre as práticas de discriminação racial e as enormes desigualdades socioeconômicas observadas entre a população brasileira, assim como a necessidade de desenvolver políticas afirmativas. Esse corte, do ponto de vista dos discursos estatais, surge como movimento de alinhamento a certas proposições políticas que constituíam a pauta das disputas dos movimentos negros desde a década de 1980; tais como a negação da ideia do Brasil como uma democracia racial e o reconhecimento, numa perspectiva positiva, das especificidades dos grupos sociais então considerados como racialmente discriminados.

No mesmo ano da Conferência de Durban, o Governo Federal ainda instituiu o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e o *Plano Nacional de Ações Afirmativas*. Ainda no final do segundo mandato de Cardoso, foi lançado o *Plano Nacional de Direitos Humanos II (PNDH II)*. No conjunto de medidas apresentadas pelo *PNDH II*, o horizonte da ação estatal sobre a questão racial é ampliado, propondo: o reconhecimento das consequências históricas da escravidão; promoção de políticas públicas de caráter compensatório, desenvolvidas na forma de ações afirmativas e baseadas no critério da discriminação positiva. Políticas que visam proporcionar a igualdade de oportunidades, principalmente através da “ampliação do acesso dos afrodescendentes às universidades públicas, aos cursos profissionalizantes, às áreas de tecnologia de ponta, aos cargos e empregos públicos” (BRASIL, 2002, p. 16).

A instituição desse conjunto de medidas ficou a cargo da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), criada pelo Governo Federal em 2003. Surgida no início do primeiro ano de mandato de Luis Inácio Lula da Silva, o órgão com *status* ministerial no âmbito do Governo Federal: “responsável pela formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial e proteção dos direitos dos grupos raciais e étnicos discriminados, com ênfase na população negra” (BRASIL, 2009, p. 24). A atuação da Seppir é bastante representativa da forma como a racionalidade estatal passou a refletir e intervir sobre as relações raciais ainda em meados da década de 1990, articulando o desenvolvimento da atual Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, que tem por objetivo sistematizar ações no sentido da redução das “desigualdades raciais no Brasil, com ênfase na população negra” (BRASIL, 2003).

A Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial foi fundamentada, principalmente, pelo *Plano Nacional de Desenvolvimento da Igualdade Racial (Planapir)*, lançado pela Seppir, em 2009, e pelo *Estatuto da Igualdade Racial*, aprovado pelo Congresso Nacional, no ano de 2010. Ambos os documentos propuseram uma série de intervenções estatais na Educação Básica e na Educação Escolar. Intervindo do âmbito macroscópico das políticas educacionais até o âmbito microscópico da sala de aula, tanto nas Escolas quanto nas Universidades. Como materialidade discursiva onde tem lugar a interlocução entre as políticas afirmativas e o campo da Educação, esses dois relevantes documentos, assim como o debate em torno política de igualdade racial que fundamentam, merecerão uma atenção maior na seção que segue.

#### **4 AÇÕES AFIRMATIVAS, EDUCAÇÃO E RESERVA DE VAGAS NO ENSINO SUPERIOR**

Do ponto de vista das medidas estatais desenvolvidas em função da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, a cargo da Seppir, parcelas diferenciadas da população passaram a possuir um *status* especial na formulação de determinadas políticas públicas, em função de seu pertencimento racial. Elemento que, mesmo presente na inédita postura que o Governo Federal assumira frente à questão racial a partir do primeiro mandato de Cardoso, adquiriu novos contornos em função dos acordos realizados em Durban.

Valendo-se da definição proposta pelo ministro Joaquim Barbosa, do Supremo Tribunal Federal (STF), o *Planapir* define as ações afirmativas como um conjunto de políticas públicas que tem por objetivo a “concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física” (BRASIL, 2009, p. 19-20). Por sua vez, o *Estatuto da Igualdade Racial* apresenta uma definição um pouco diversa. Esse documento define as ações afirmativas como “os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades” (BRASIL, 2011, p. 13).

No período pós-Durban, o Governo Federal não só definiu as políticas afirmativas como o instrumento prioritário da política racial desenvolvida em âmbito nacional, mas, também, definiu o campo da Educação como um dos alvos fundamentais das intervenções projetadas pelas políticas afirmativas. Como *locus*, por excelência, da formação de

subjetividades, sujeitadas a processos permanentes de totalização e individualização, o campo da Educação compõem um ponto privilegiado para abordar os tensionamentos entre as diferentes racionalidades que vem condicionando a emergência das políticas afirmativas. Através das práticas educativas desenvolvidas em instituições educacionais, o Estado tem acesso a grandes parcelas da população, permitindo a articulação de determinadas estratégias biopolíticas de governmentação.

A Educação, como afirma Veiga-Neto, constitui-se em “um componente imprescindível para ação da biopolítica” (2010, p. 4) nas sociedades contemporâneas. Pela Educação, o biopoder, ensejado fundamentalmente através de mecanismos estatais, vem atuando “*sobre, através de, e para além de todos nós*” (VEIGA-NETO, 2009, p. 4). Principalmente a partir da universalização do ensino escolar e da ampliação do acesso ao ensino universitário — que no Brasil aconteceram, respectivamente, nas últimas décadas do século XX e na primeira década do século XXI — o governmentação biopolítico da população é engendrado, de modo cada vez mais tenaz, através das políticas públicas educacionais.

Embora a pesquisa por mim desenvolvida durante o Mestrado tenha abordado as implicações educacionais das políticas afirmativas tanto no âmbito da Educação Básico como no âmbito da Educação Superior, busco por ora aprofundar a discussão em torno da polêmica institucionalização da chamada política de cotas raciais nas universidades públicas brasileiras. Política afirmativa que garante a reserva de vagas nas universidades para indivíduos autoidentificados como pertencentes a determinados grupos raciais considerados — do ponto de vista estatal — discriminados e desfavorecidos. A reserva de vagas na Educação Superior se tornou um dos carros chefes da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, desenvolvida pela Seppir desde 2003. Pretendo — nesta parte final do texto — atentar às repercussões políticas dessas intervenções estatais sobre as relações raciais. Refiro-me ao debate suscitado em torno da política de reserva de vagas nas universidades, colocou o campo da Educação no centro do debate sobre a legitimidade das políticas afirmativas como instrumento de combate ao racismo no Brasil.

Discussão *magna* para a sociedade brasileira, segundo as palavras proferidas pelo ministro Ricardo Lewandowski na abertura das audiências públicas promovidas pelo STF entre os dias 3 e 5 de março de 2010. As audiências foram suscitadas pela ADPF nº 186 — Arguição por Descumprimento de Preceito Legal, tipo de ação que tem por objetivo evitar ou reparar lesão a preceito fundamental da Constituição Federal — impetrada pelo Partido Democratas (DEM) em julho de 2009. A ação questionou a constitucionalidade do sistema de reserva de vagas da Universidade de Brasília (UnB). Guardando ressonância com os

posicionamentos contrários as políticas afirmativas desenvolvidas pelo Governo Federal, que vieram à tona com a inflexão na postura estatal frente à questão racial durante a década de 1990, as motivações políticas da ação ajuizada pelo DEM parecem estar indissociavelmente ligadas aos argumentos encontrados em determinadas reflexões críticas.

Reiterando, desse modo, as críticas de Kamel no já mencionado *Não somos racistas*. Entende esse autor que tanto as ações afirmativas, em geral, como a política de reserva de vagas, em particular, são “extremamente prejudiciais e injustas” (KAMEL, 2006, p. 53). Na medida promovem “o sério risco de, em breve, ver no Brasil o que nunca houve, o ódio racial” (2006, p. 53). Manifestando uma posição bastante alinhada aos argumentos de Kamel, a *Carta Pública ao Congresso Nacional: Todos têm direitos iguais na República Democrática*, assinada em 2006, afirma que a institucionalização das políticas afirmativas de recorte racial seria uma ameaça ao princípio liberal “da igualdade política e jurídica dos cidadãos, [...] um fundamento essencial da República e um dos alicerces sobre os quais repousa a Constituição brasileira”. Assinada por um grupo de intelectuais brasileiros que se opõe à política para as relações raciais desenvolvida pelo Governo Federal, o manifesto foi entregue aos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em junho de 2006.

Afirmam seus signatários temer “as possíveis consequências das cotas raciais”, pois ao instituírem um *status* diferenciado para determinados grupos sociais, racialmente definidos, a política de cotas se torna algo extremamente perigoso do ponto de vista social e político. Para Magnoli, uma vez oficializadas, significam a própria supressão do “conceito de igualdade política e jurídica dos cidadãos” (MAGNOLI, 2006, p. 286). Desse modo, ao generalizar o sistema de cotas raciais na esfera pública — admitindo uma composição racial própria à população brasileira, bem como a necessidade de políticas específicas para determinados grupos raciais — as políticas afirmativas seriam, acima de tudo, inconstitucionais e “compatíveis com a ruína dos direitos sociais universais” (Idem, p. 222).

Para discutir as relações entre a política de cotas raciais na Educação Superior e a problemática dos direitos em uma sociedade democrático-liberal escapando a certos lugares comuns, a ferramenta analítica da governamentalidade pode ser, uma vez mais, produtiva. Na medida em permite analisar as práticas liberais e neoliberais a partir de sua manifestação na forma de estratégias de governo. Como afirma Carvalho, a promoção da cidadania no âmbito de qualquer sociedade deve ser compreendida como um fenômeno histórico. Atentando para a seguinte questão: aceitando o ponto de vista ideal no qual a cidadania plena — exercida por aqueles indivíduos que têm garantidos seus direitos civis, políticos e sociais — constitui um ponto de chegada comum para as diferentes sociedades democrático-liberais;

deve-se reconhecer que para cada formação social, para cada país, mesmo entre os que compartilham da tradição política ocidental, “os caminhos [históricos] são distintos e nem sempre seguem uma linha reta” (CARVALHO, 2009, p. 11).

Carvalho faz refletir sobre as limitações do pressuposto liberal dos direitos universais que, a rigor, só encontra sustentação fora das práticas que compõem a dinâmica social e política da experiência histórica, ou seja, só tem existência no plano ideal e abstrato. Entendida como uma prática de governo das relações raciais no Brasil, a promoção das ações afirmativas, através da política de cotas raciais na Educação Superior, constitui um exemplo de como o liberalismo — também em sua forma deslocada, contemporânea, na forma neoliberalismo — não deve ser entendido apenas uma ideologia política e/ou conjunto de leis econômicas, unívoco e idêntico onde quer que tome forma. Como demonstrou Foucault, mais produtivo é pensá-los como “princípio e método de racionalização do exercício do governo” (FOUCAULT, 2008, p. 432).

Uma forma de pensar o modo como a emergência das políticas afirmativas está articulada à capacidade autorreflexiva do neoliberalismo e as estratégias de governo biopolítico inclusivas e securitárias que ela enseja, é observar sua relação com as teses formuladas pelo teórico liberal norte-americano John Rawls no clássico *Uma teoria da justiça*. Rawls fundamentou, do ponto de vista da teoria política e da teoria do direito, a institucionalização das políticas públicas de ação afirmativa, em especial as de recorte racial, naquele país. Rawls propôs o que chamou de uma concepção de justiça como equidade:

O objetivo primeiro da justiça como equidade era oferecer uma teoria convincente dos direitos e das liberdades fundamentais e de sua propriedade. O segundo objetivo era integrar essa teoria à interpretação da igualdade democrática, que levava ao princípio da igualdade de oportunidades e do princípio da diferença (2008, p. XXXVI).

Ao erigir uma teoria do contrato social elevada a uma ordem mais alta de abstração, Rawls de modo algum vira as costas aos princípios liberais da igualdade e da liberdade. Todavia, do ponto de vista da teoria política do direito por ele formulada, tais princípios não seriam algo monolítico. Seriam, sobretudo, elementos norteadores da formulação de uma teoria da justiça orientada por problemas práticos da vida política. Imbuída, por sua vez, em definir uma concepção de justiça como equidade: onde o estabelecimento de determinados critérios equitativos (distributivos, corretivos, securitários) que permitam a uma dada sociedade estabelecer as bases da justiça social.

A justiça como equidade aponta para a necessidade de estabelecer medidas de caráter redistributivo e corretivo, bem como de caráter compensatório ou reparatório, de modo a garantir que as desigualdades sociais, econômicas, políticas, educacionais, inerentes a vida em sociedade, não se tornem um empecilho ao desenvolvimento de uma dada formação social. A prosperidade social, de um modo geral, dependeria da cooperação social entre indivíduos e grupos sociais diferenciados e desiguais. Nesta perspectiva, as desigualdades existentes só poderiam ser encaradas como justas, na medida em que produzissem “vantagens recompensadoras para todos e, em especial, para os membros menos favorecidos da sociedade” (RAWLS, 2008, p. 18).

A recente decisão do STF (25 e 26 de abril de 2012), que rejeitou por unanimidade a referida ADPF movida pelo DEM, considerando constitucional a política de reserva de vagas da UnB — e por consequência, das demais sessenta e oito universidades federais que atualmente adotam esse tipo de política —, parece estar amparada na ideia da equidade como ferramenta de função corretiva que tem em seu horizonte a promoção da liberdade e da igualdade. Baseando-se na ideia de que a luta “pela igualdade não se contentaria apenas com medidas repressivas ou punitivas das atitudes discriminatórias, mas também exigiria a promoção de condições equânimes” (BRASIL, 2011, p. 290), ensejadas a partir da adoção de políticas afirmativas, tais como a reserva de vagas. A equidade seria a ferramenta ética que, possuindo uma função corretiva, orientaria as práticas políticas no sentido da promoção da justiça social e da adequação dos pressupostos da liberdade e da igualdade à experiência social propriamente dita. Como afirma o voto do relator da ação, o ministro Ricardo Lewandowski, as política de reserva de vagas “não é uma benesse que se concede de forma permanente, mas apenas uma ação estatal que visa superar alguma desigualdade histórica enquanto ela perdurar” (STF, 2012), uma que os grupos raciais atualmente “discriminados têm potencial enorme de contribuir que nossa sociedade avance culturalmente” (Idem).

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As atuais lutas pela ampliação dos direitos dos grupos sociais racialmente discriminados — me refiro às lutas empreendidas pelos movimentos negros durante as últimas décadas, período em que o neoliberalismo vem sendo levado a consequências incontroláveis — demonstram como a racionalidade dos governados, seus interesses e motivações, se movimentam em função da governamentalidade contemporânea, orientada

pelas práticas econômicas neoliberais. Na medida em que essas lutas projetam a inclusão social e econômica, a adesão à norma que já não fixa seus limites através da fronteira que divide grupos raciais inferiores ou superiores, mas define que grupos raciais discriminados devem ser incluídos, do ponto de vista socioeconômico. Atuando em favor da promoção equitativa da igualdade material de oportunidades em uma sociedade em que proliferaram práticas racistas de profundas raízes – não apenas em sua história, mas também em seu presente – a luta pela ampliação dos direitos de grupos sociais racialmente discriminados poderia ser pensada como uma expressão do que Foucault chamou de luta pelo direito dos governados.

Tratam-se das lutas que não reivindicam apenas os tradicionais direitos universais do homem, como aqueles originalmente garantidos pela Carta Magna de 1988, pois sua particularidade reside no fato de que seu objetivo é propiciar que os governados exerçam formas de independência social e econômica, mesmo que atrelados aos procedimentos governamentais biopolíticos que tem por finalidade garantir a segurança da população. Desse modo, desvencilhando, em certo sentido, de seu caráter humanista, tais lutas ultrapassam o objetivo de promover os direitos fundamentais da cidadania, os abstratos direitos do homem, pois a racionalidade dos governados – atuando de forma independente, mas mantendo relações de imanência com a racionalidade estatal e com a racionalidade econômica neoliberal – funciona no sentido de tensionar para que os grupos racialmente discriminados, à revelia de uma igualdade essencial, sejam incluídos em função de seu pertencimento racial diferenciado, especialmente em instituições educativas de Ensino Superior, onde a política de reserva de vagas vem sendo compulsoriamente efetivadas.

## **ACTIONS AFFIRMATIVES ET QUESTION RACIALE: L'ÉDUCATION ET RÉSERVE DE SIÈGES DANS L'ENSEIGNEMENT SUPÉRIEUR**

### **RÉSUMÉ**

Ce article traite de la relation entre la question raciale et les politiques publiques pour l'éducation dans le Brésil contemporain. Grâce à une approche généalogique, j'analyse le débat controversé sur les politiques de discrimination positive mises au point par le gouvernement fédéral du Brésil depuis la mi-1990. Je m'arrête, plus particulièrement, de ses implications pédagogiques, en particulier à l'égard de la politique actuelle des quotas dans l'enseignement supérieur.

**Mots-clés:** Race/Relations raciales. Actions affirmatives. Éducation.

### **REFERÊNCIAS**

- BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 2004.
- \_\_\_\_\_. **Decreto de 20 de novembro de 1995**. Brasília: Presidência da República, 1995.
- \_\_\_\_\_. **Decreto nº 4.228**. Brasília: Presidência da República, 2002.
- \_\_\_\_\_. **Estatuto da Igualdade Racial**. Brasília: Senado Federal, 2011.
- \_\_\_\_\_. **Políticas sociais: acompanhamento e análise**. Brasília: IPEA 2011.
- \_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Direitos Humanos I**. Brasília: Presidência da República/Ministério da Justiça, 2011.
- \_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Direitos Humanos II**. Brasília: Presidência da República/Ministério da Justiça, 2002.
- \_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial**. Brasília: SEPPPIR, 2009.
- CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.
- FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso do Collège de France (1975-1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- \_\_\_\_\_. **Nascimento da biopolítica: curso do Collège de France (1978-1979)**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- \_\_\_\_\_. **Segurança, território, população: curso do Collège de France (1977-1978)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- \_\_\_\_\_. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2009.
- KAMEL, Ali. **Não somos racistas**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.
- KERN, Gustavo da Silva. **Ações Afirmativas e Educação: um estudo genealógico sobre as relações raciais no Brasil** (Dissertação de Mestrado). Porto Alegre: PPGEDU/UFRGS, 2012.
- MACHADO, Roberto. **Foucault, a ciência e o saber**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.
- MAGGIE, Yvone & FRY, Peter. “A reserva de vagas para negros nas universidades brasileiras”. In **Estudos avançados** [online], 2004, vol.18, n.50.
- ONU. **Declaração de Durban**. ONU: África do Sul/Durban, 2001.
- VEIGA-NETO, Alfredo. **Biopoder e dispositivos de normalização**. São Leopoldo: UNISINOS/IHU, 2010.
- \_\_\_\_\_. **Foucault & a Educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.
- VEIGA-NETO, Alfredo; LOPES, Maura Corcini. “Inclusão e governamentalidade”. In **Educação & Sociedade**, Campinas, 2007, v. 28, n. 100.
- RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF julga constitucional política de cotas na UnB**. Brasília: STF, 2012.

Recebido em 19 de setembro de 2013. Aprovado em 12 de novembro de 2013.